



Ofício Condsef/Fenadsef nº 141/2023.

Brasília-DF, 11 de maio de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

EMIDIA CAROLINA DE BARCELOS

Chefe do Serviço de Relações de Trabalho da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

SCS, Quadra 9, Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º Andares - Asa Sul

CEP 70308-200 - Brasília - DF

Assunto: **Proposta para compor o ACT.**

Prezada Chefe,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, 15º Andar, Brasília-DF, CEP 70398-900, neste ato representadas por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, respeitosamente, encaminhar propostas para a abertura dos debates sobre a atualização regimental da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh.

A Empresa optou por construir o debate sobre as propostas das entidades para compor o ACT 2023/2024, a partir do agrupamento por temas, identificando o que a Empresa acata no ACT, o que está previsto em legislação geral e o que está previsto em regulamento e normativo interno.

A Empresa informou que as propostas ou temas previstos em legislação ou em normativos da Empresa não seriam reproduzidos no ACT em debate.

Como exemplo dos temas ou propostas **que não teriam previsão no ACT**, a Empresa listou:

1. a concessão de incentivos para formação, aperfeiçoamento e complementação profissional aos trabalhadores;
2. o afastamento do empregado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu;
3. a previsão de Licença Maternidade e Paternidade no ACT;
4. a previsão de regramentos para o recesso de final de ano;
5. a garantia aos empregados da Ebserh de amparo em caso de acidente sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa; e
6. a definição do rol de dependentes no ACT.

Para além dessas considerações, a Empresa ainda identificou outros institutos que sugere remeter a grupos de trabalho e, portanto, **não teriam suas previsões no ACT**. Assim foram criados os grupos com os seguintes temas:

1. Adicional de titulação;

2. Previdência complementar;
3. Seguro de vida em grupo;
4. Revisão de PCCS e Norma de Progressão;
5. Ações afirmativas (sinalizada a criação desse grupo na reunião do dia 04/05, com destaque ao assédio moral).

A Condsef/Fenadsef entende que a criação de grupos temáticos de trabalho simboliza a cooperação entre a empresa e os empregados na construção e desenvolvimento de uma relação de emprego mais justa. Todavia, os resultados não alcançados nas discussões temáticas não têm o condão de obstaculizar o desenvolvimento natural da negociação coletiva e ou mesmo a assinatura do ACT.

Considerando que:

- as propostas não foram apresentadas com as redações enviadas, apenas o mérito foi apresentado;
- não foram apreciadas todas as propostas enviadas pelas entidades, nem suas redações originais;
- vários esclarecimentos foram necessários para justificar propostas não apreciadas pela Empresa;
- a fragilidade em ter institutos previstos nas propostas, remetidos à GTs que podem não ter suas conclusões até o fechamento do ACT e, sem ter previsão no ACT, podem promover a perda do direito pela categoria ou fragilizar esses direitos;
- a mudança de postura da Empresa quando concorda com a criação de GTs e sinaliza estabelecer o canal de diálogo, seja na mesa do ACT ou na mesa permanente;
- a afirmação da Empresa de que o reconhecimento dos direitos da categoria precisam ser institucionalizados, de forma que não gerem insegurança jurídica quanto às concessões.;
- a segunda prorrogação do ACT vigente o que causa impaciência e insegurança ao conjunto da categoria, além de não corresponder aos anseios da mesma que pretende ver um acordo de trabalho firmado em mesa de negociação pela primeira vez;

Com essas considerações, a Condsef/Fenadsef concorda com a criação dos grupos de trabalho e os estudos necessários para o desenvolvimento de alternativas, atualização de normas e regulamentos e outros fins que qualifiquem a relação funcional e as condições de trabalho, porém, propõe que todos os temas sugeridos constem no ACT com as respectivas remissões aos GTs e que os resultados desses grupos possam ser incorporados no próximo ACT (2024/2025), quando devem estabelecer as vigências de seus efeitos. Não causando, assim, prejuízo às tratativas necessárias ao fechamento do ACT 2023/2024. E permitindo a continuidade da apreciação das demais propostas apresentadas.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF